

CONTRATO Nº 20/2022/TCE-PI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO,
TREINAMENTO E REGÊNCIA DO
CORAL CONTAS & CANTOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E
RAIMUNDO AURÉLIO DE MELO
PARA OS FINS NELE
ESPECIFICADOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.818.935/0001-01, com sede nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, representado por sua Presidente, Conselheira **Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**, CPF sob o nº 077.565.183-49 e RG Nº 171.133 SSP/PI, também designado CONTRATANTE, e, de outro lado, **Raimundo Aurélio de Melo**, brasileiro, casado, músico, CPF nº 106.074.203-91 e R.G. Nº 235.771 SSP/PI, residente nesta Capital, na Rua Deputado Sousa Santos, nº 809, Edifício Toulouse, apto. 903, bairro São Cristóvão, CEP 64.052-370, aqui denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato, de acordo com o inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com o que consta Processo Administrativo TC/003445/2021 (Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 13/2022), tendo entre si justo e acordado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, treinamento e regência do Coral CONTAS & CANTOS do TCE-PI, de forma on-line ou presencial. promovendo integração social e cultural com outras pessoas e outras repartições do Estado através da arte do Canto Coral.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 20.580,00 (vinte mil quinhentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.715,00 (mil setecentos e quinze reais).

2.2. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será feito, mediante requerimento, por ordem bancária, em conta corrente do contratado, em parcelas mensais, até 15 (quinze) dias após atesto da nota fiscal/DANFE pelo fiscal do contrato.

3.2. O requerimento de pagamento deverá ser efetuado pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruído, instruído pelo contratado com solicitação formal de pagamento, recibo, fatura/nota Fiscal, bem como dos documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.3. Caso seja detectado algum problema na documentação entregue, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização.

3.4. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do requerimento corretamente instruído por parte do contratado importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagamento pela contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Programa de trabalho: 01.032. 0017. 2500 - GESTÃO DE PESSOAS

Fonte: 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL

Natureza: 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física



5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 22 de maio do corrente ano.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os serviços contratados no prazo e em conformidade com as descrições propostas neste Contrato.
- b) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- c) Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação.
- d) Cumprir e fazer cumprir as diretrizes da contratante, segundo determinação do Fiscal de Contrato, dentro dos limites do contrato.
- e) Reportar-se ao Fiscal de Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- f) Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação dos serviços.
- g) Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso.
- h) Fornecer número telefônico fixo ou móvel, e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.
- i) Dar ciência ao Fiscal do Contrato de todas as ocorrências no serviço.



- j) A ausência do profissional não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o contratado das penalidades a que estará sujeito.
- k) Fomentar a prática do CANTO CORAL de forma profissional.
- l) Incentivar os integrantes do coral do TCE a criar hábitos saudáveis relacionados às suas vozes.
- m) Promover uma sensação de bem-estar no trabalho.
- n) Trabalhar de forma mais específica os aspectos vocais e técnicos, associado aos principais fundamentos do CANTO.
- o) O Contratado deverá estar disponível para as apresentações musicais necessárias em razão dos serviços, sejam estaduais ou nacionais.
- p) Dispor de meios próprios para que ocorram os ensaios e apresentações de forma online ou presencial aos servidores e sociedade em geral.

7.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Oferecer todas as condições e informações necessárias para que o CONTRATADO possa executar os serviços dentro das descrições exigidas neste Contrato.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do contratado no valor mensal correspondente aos serviços executados.
- c) Encaminhar a Nota de Empenho para o CONTRATADO.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, proporcionando todas as condições para que o mesmo possa cumprir a execução do objeto contratado.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio do fiscal do contrato, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.
- f) Notificar, por escrito, o CONTRATADO na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do serviço, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Contrato e na lei.



- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- h) Aplicar penalidades à Contratada, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução do objeto do projeto será de forma on-line, na prática de teleconferência uma vez por semana e apresentação online uma vez por mês, com gravação de vídeo, que será disponibilizado para divulgação nas redes sociais e, conforme a necessidade e conveniência, será apresentado em solenidades realizadas pelo TCE/PI.

8.2. Serão retomadas as atividades presenciais quando cessado o isolamento social decorrente do período de pandemia.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se houver a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada

que:

- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;



- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta;
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima
ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem danos
diretos, significativos para a Contratante;
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso
injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no
caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do
subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.4. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,
enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, a
Contratada que:



- 10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude

de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de multa não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O contratante, através do fiscal designado pela Presidente do TCE-PI, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato e anotará em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas ou, ainda, a recusa do contratado em saná-las, comunicando à Divisão de Licitações e Contratos para as providências que se fizerem necessárias, se for o caso.

11.2. A fiscalização e aceite dos serviços ficarão a cargo de servidor do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, especialmente designado pela autoridade superior para tal fim, o qual cumprirá, dentre outras atribuições dispostas em normativa interna própria:

- a) O acompanhamento da execução dos serviços.
- b) A notificação e providências de sanção em caso de descumprimento de quaisquer obrigações; e



- c) A responsabilidade de proceder ao atesto e conseguinte liquidação das despesas oriundas da execução contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicado o extrato do instrumento de contrato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplicar-se-á a Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Teresina, 11 de maio de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

Raimundo Aurélio de Melo
Contratado